



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

LEI 300/2007 de 20 de outubro de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno público para construção de um CENTRO EDUCACIONAL em parceria com a IGREJA ALIANÇA EVANGÉLICA INTERNACIONAL-IAEI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a área de interesse público, através de DOAÇÃO de 01 (um) TERRENO com dimensões de 50,70m x 58,10m = 2.945,67m² desmembrando da escritura de imóvel com registro nº 22-950, livro nº 2-R e 2-S, Fl.(s) 92 e 23, para construção de um (1) CENTRO EDUCACIONAL: creche, sala para aulas educacionais, sala para cursos profissionalizantes, consultório dentário, banheiros externos, cozinha e refeitório, reservatório d'água (cisterna) em parceria com a IGREJA ALIANÇA EVANGÉLICA INTERNACIONAL-IAEI sob CNPJ Nº 07.846.136/0001-66, destinada ao uso da nossa comunidade.

Art. 2º. O Poder Público Municipal estabelece o prazo de (03) três meses, contados da sanção desta lei para início das obras e de (36) trinta e seis meses para conclusão de (70%) setenta por cento das obras do referido Centro Educacional, ficando estabelecido (24) vinte e quatro meses para conclusão dos posteriores (30%) trinta por cento das obras do respectivo Centro Educacional constante no Artigo 1º.



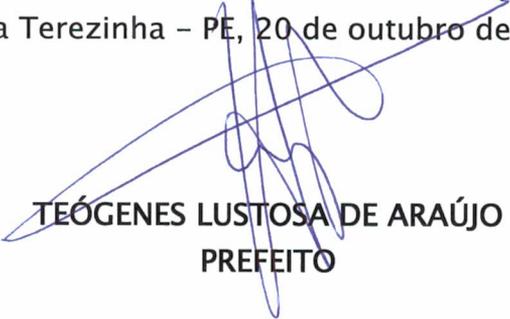
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento dos prazos estabelecidos em duas etapas no artigo 2º desta lei aplica-se a penalidade de restituição da área ao patrimônio público.

Art. 3º. As despesas para execução das obras da construção do CENTRO EDUCACIONAL ficarão a cargo e responsabilidade da Igreja Aliança Evangélica Internacional – IAEI, podendo esta única instituição Parceira, após a conclusão integral do CENTRO EDUCACIONAL, construir na área constante no artigo 1º o templo para exercício de cultos religiosos e liturgias em conformidade ao estatuto da referida Instituição Religiosa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha – PE, 20 de outubro de 2007.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
PREFEITO